



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1677/2022

Referência: 2649416/2022

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1678/2022

Referência: 2646642/2022

Interessado: DEVISION EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Devision Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ROGERIO ARAUJO FILHO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1679/2022

Referência: 2648947/2022

Interessado: H C CASSIANO CONSTRUÇOES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa H C Cassiano Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) H C Cassiano Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1680/2022

Referência: 2648470/2022

Interessado: N W LIMA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N W Lima Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil NATHALIE WALLACE LIMA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil)". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1681/2022

Referência: 2647565/2022

Interessado: OPEM CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Opem Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil CAMILA OLIVEIRA CAMELI, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1682/2022

Referência: 2648944/2022

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil THAIS FERREIRA SANTOS, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1683/2022

Referência: 2648940/2022

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Ambiental TECYANE CELLE DUTRA DE SOUZA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1684/2022

Referência: 2627922/2021

Interessado: RODRIGO AFONSO NASCIMENTO DO AMARAL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Afonso Nascimento Do Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea).. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1685/2022

Referência: 2648583/2022

Interessado: PRAIMER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Praimer Comercio De Material De Construcão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JULIO CESAR PRAIANO DE SOUZA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado ja responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19(CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO). OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1686/2022

Referência: 2647622/2022

Interessado: J.A. SANTOS DE FIGUEIREDO LTDA ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J.a. Santos De Figueiredo Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil LUCAS COSTA DE MIRANDA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "43.99-1-01 - Administração de obras 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1687/2022

Referência: 2648888/2022

Interessado: IOANES MICHAEL ARAKIAN NETO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Ioanes Michael Arakian Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea; na Decisão PL-2766/2012 do Confea e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O (A) mesmo (a) deverá ficar isento (a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O referido profissional deverá efetuar o pagamento proporcional referente ao atual exercício e outros débitos, por ventura existentes conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1688/2022

Referência: 2591443/2019

Interessado: ADELSON SILVA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Adelson Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea; na Decisão PL-2766/2012 do Confea e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O (A) mesmo (a) deverá ficar isento (a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O referido profissional deverá efetuar o pagamento proporcional referente ao atual exercício e demais débitos, por ventura existentes, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1689/2022

Referência: 2648923/2022

Interessado: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Serviços De Engenharia Ltda -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil EUDLES DE SOUZA MATOS, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado ja responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19(CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO). OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1690/2022

Referência: 2649094/2022

Interessado: EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Eirunepe Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil WILSON AMBROSIO DE ANDRADE, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: PERMANECER. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1691/2022

Referência: 2648990/2022

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS, TED WILSON LIMA GALVÃO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, ted Wilson Lima Galvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, em virtude da Baixa de Responsabilidade do(a) profissional, Eng. Civ. TED WILSON LIMA GALVÃO, com base nos Artigos 10 e 21 (§ 1º), ambos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que sejam MANTIDOS OS OBJETIVOS SOCIAIS correspondentes, da pessoa jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS afetos à MODALIDADE CIVIL.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1692/2022

Referência: 2648693/2022

Interessado: SUP SERVICOS DE CONSTRUÇOES E MANUTENCAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sup Servicos De Construcoes E Manutencao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração dos seus Objetivos Sociais, com base no Artigo 10 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, já possuindo como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiros Eletricistas ROBERTO CONHAGO TAVARES DE SOUSA e FELIPE FERREIRA CAVALCANTE, Eng. Eletricista/Eng. Seg. do Trab. WALLAS NOVAES AGUIAR e Eng. Seg. do Trab. ARIANA CORTEZ LIMA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAL: PERMANECER OS MESMOS "33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Elétrica e de Engenharia de Segurança do Trabalho), todos no contexto das atribuições profissionais dos Resp. Técnicos respectivos".. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1693/2022

Referência: 2647567/2022

Interessado: O P ARAUJO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica O P Araujo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil CAMILA OLIVEIRA CAMELI, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1694/2022

Referência: 2647894/2022

Interessado: INFRA SERVICO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Infra Servico De Obras De Terraplanagem E Pavimentacao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ANDRE HENRIQUE DE ALCANTARA E SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS(substituídos por): 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no ambito da eng. civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1695/2022

Referência: 2648900/2022

Interessado: JUCICLEY GOMES BARBOSA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Jucicley Gomes Barbosa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil RAYLSON BASTOS BARROSO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: PERMANECER. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1696/2022

Referência: 2649128/2022

Interessado: MMPALHANO CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mmpalhano Construção E Terraplanagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Atualização cadastral(SÓCIOS, CAPITAL, ENDEREÇO) perante este Conselho Regional, com base no artigo 10 da Resolução Nº 1.121/19 do CONFEA, permanecendo o(s) profissional(is) do Quadro de Responsabilidade Técnica, nos limites de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS(substituídos por): "43.13-4-00 - Obras de terraplanagem 36.00-6-01 - Captação e distribuição de água 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no âmbito da eng. civil) 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1697/2022

Referência: 2648875/2022

Interessado: VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vieira E Rocha Comercio Atacadista De Produtos Quimicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JOSE AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado ja responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19(CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO). OBJETIVOS SOCIAIS: "16.22-6-01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricada 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (construção civil) 71.19-7-01 - Serviços de topografia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1698/2022

Referência: 2649202/2022

Interessado: MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, MARCIO DA SILVA ROCHA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Mada Construcoes Civis E Comercio De Materiais De Construção Ltda, Marcio Da Silva Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, em virtude da Baixa de Responsabilidade do(a) profissional, Eng. Civ. MARCIO DA SILVA ROCHA, com base nos Artigos 10 e 21 (§ 1º), ambos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que sejam MANTIDOS OS OBJETIVOS SOCIAIS correspondentes, da pessoa jurídica MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, afetos à MODALIDADE CIVIL.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1699/2022

Referência: 2649016/2022

Interessado: LARICE FERREIRA CORDEIRO,P1 CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Larice Ferreira Cordeiro,p1 Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, em virtude da Baixa de Responsabilidade do(a) profissional, Eng. Civ. LARICE FERREIRA CORDEIRO, com base nos Artigos 10 e 21 (§ 1º), ambos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, recomendamos que sejam MANTIDOS OBJETIVOS SOCIAIS correspondentes, da pessoa jurídica P1 CONSTRUTORA LTDA afetos à MODALIDADE CIVIL.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1700/2022

Referência: 2648999/2022

Interessado: USINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Usinorte Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil CARLA VANESSA MARTINS DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS(substituidos por): "23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovia 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no ambito da eng. civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 71.19-7-01 - Serviços de topografia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial(no ambito da eng. civil)". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1701/2022

Referência: 2649131/2022

Interessado: ECOAGRO COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ecoagro Comercio E Servicos Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Atualização Cadastral, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, mantendo como Responsável(eis) Técnico(s): AMADEU DE OLIVEIRA MIRANDA - ENGENHEIRO DE MINAS - LEI 0000 DECRETO 00000 RESOLUCAO 218 ARTIGO 014 RESOLUCAO 218 ARTIGO 007 DECRETO 23569 ARTIGO 028 DECRETO 23569 ARTIGO 029 "Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos." OBJETIVOS SOCIAIS: ACRESCENTAR (MODALIDADE ENGENHARIA DE MINAS) "08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (no âmbito da Engenharia de Minas) 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água TODAS AS ATIVIDADES NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) RESPONSÁVEL(eis) TÉCNICO(s) INDICADO(s)." EXCLUIR: CEAGRO - CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1702/2022

Referência: 2648996/2022

Interessado: FELIPE BARBOSA CARDOSO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Barbosa Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea).. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1703/2022

Referência: 2649210/2022

Interessado: CAMILA BEATRIZ FRANKLIN DIAS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Camila Beatriz Franklin Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea).. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1704/2022

Referência: 2649124/2022

Interessado: JH CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Jh Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Atualização cadastral(Nome Fantasia passa a ser AMAZONIA CONSTRUCAO SUSTENTAVEL & ENERGIA RENOVAVEL)perante este Conselho Regional, com base no artigo 10 da Resolução Nº 1.121/19 do CONFEA, permanecendo o(s) profissional(is)do Quadro de Responsabilidade Técnica, nos limites de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1705/2022

Referência: 2649019/2022

Interessado: TORRE FORTE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Torre Forte Construção E Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil MADSON ALVES JORGE, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "41.20-4-00 - Construção de edifícios 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(BAIXA TENSÃO PARA EDIFICAÇÕES) 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil)". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1706/2022

Referência: 2649152/2022

Interessado: KAMILA VITORIANO GIANELLO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kamila Vitoriano Gianello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 7º da lei nº 5.194, de 1966, acrescidas das atividades 01 a 14 e 18 previstas no art. 5º da resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas na resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do CONFEA (artigo 2º da Resolução nº. 447/2000 do CONFEA com observância ao seu artigo 3º), acrescidas de habilidades de cunho ambiental, voltadas a compreensão de impactos e recursos ambientais com aproveitamento energético, sem acréscimo de atribuições, além das quais já supracitadas.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1707/2022

Referência: 2649297/2022

Interessado: JOICE QUINCO BARBOSA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Joice Quinco Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo Engenheiro (a) Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 2º da Resolução nº. 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 3º.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1708/2022

Referência: 2643465/2022

Interessado: JOSÉ ISRAEL SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física José Israel Silva De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea).. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1709/2022

Referência: 2649207/2022

Interessado: LUIS FELIPE GOMES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luis Felipe Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea).. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1710/2022

Referência: 2648460/2022

Interessado: HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Helena Fernandes De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Anotação em Carteira do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização em Auditoria e Perícia em Obras Cíveis. Conclusão: Pela concessão da Anotação em Carteira pleiteada, atendimento do pleito, com acréscimo de atribuições da Res. 1073/16 do Confea, art. 5º, parágrafo 1º, atividades 06 e 11, referentes à "avaliações e perícias de engenharia" e "engenharia legal", vinculadas ao âmbito de sua formação inicial.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1711/2022

Referência: 2648736/2022

Interessado: CONSORCIO STE/SIMEMP/AGC - RDC 0202/2021-01

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consorcio Ste/simemp/agc - Rdc 0202/2021-01, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil DIOGO AJEJE BARBOSA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1712/2022

Referência: 2647239/2022

Interessado: RD COMERCIO DE ALIMENTOS, MATERIAIS MÉDICO E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rd Comercio De Alimentos, Materiais Médico E Serviços Hospitalares Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil FERNANDO FIGUEIREDO COLLINS, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado ja responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19(CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO). OBJETIVOS SOCIAIS: "43.99-1-03 - Obras de alvenaria 41.20-4-00 - Construção de edifícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente(no ambito da eng. civil) 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigoso 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no ambito da eng. civil) 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1713/2022

Referência: 2649199/2022

Interessado: RUBERVAN SOUZA DE MAGALHAES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Rubervan Souza De Magalhaes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL 2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. E, ainda, OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, de 12/12/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia" e Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do exercício de 2022, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, se for o caso, e demais débitos porventura existentes.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1714/2022

Referência: 2648980/2022

Interessado: ERNANE GOMES MANHÃES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ernane Gomes Manhães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) CIVIL (Cód. 111-02-00). Conclusão: o (a) profissional terá as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a "trabalhos topográficos"), "b", "c" (referente a "estradas de rodagem"), "d", "e", "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas supracitadas, bem como aquelas do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos".. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1715/2022

Referência: 2646466/2022 - Auto: 53739/2022

Interessado: HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

EMENTA: PROTOCOLO: Nº.2646466/2022. A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Henn Instalações Elétricas Ltda Epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, foram mantidos os mesmos praticados em 2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada por reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Obs.: Devem ser registradas as ARTs dos aditivos de 1 a 8, pois só existe a ART do Contrato Inicial. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

Assinatura manuscrita de ARLINDO PIRES LOPES.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1716/2022

Referência: 2647221/2022 - Auto: 53963/2022

Interessado: H P SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

EMENTA: PROTOCOLO: Nº. 2647221/2022. A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal H P Servicos De Alimentacao Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infraçãoa legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, foram mantidos os mesmos praticados em 2021. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores tabeladas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente. "Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art.52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I- quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo no Art. 47, inciso V, da Res. 1008/04 do Confea, por nulidade dos atos processuais devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, posto que a capitulação correta seria "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA", com capitulação na "Alínea ? a ? do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", já que a autuada é leiga e, como tal, incapaz de registrar uma ART e, considerando, regularização do fato gerador após a autuação. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1717/2022

Referência: 2645308/2022

Interessado: RAISSA DE OLIVEIRA REIS

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. RAISSA DE OLIVEIRA REIS, RNP 0412956667, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de responsável Técnico - Fiscal, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO Nº 11/GAPCEACINDACTA/2018, firmado em 22/10/2018, tendo como contratante a UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo QUARTO CENTRO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA IV (CPF/CNPJ: 00.394.429/0163-76) e contratada MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A (CPF/CNPJ: 04.748.858/0001-05). O objeto da ART a registrar trata de: "SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE VIATURAS DO CINDACTA IV.". Obs.: Consta na ART "Data de Início: 22/10/2018 e Previsão de término: 28/08/2019".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Raissa De Oliveira Reis, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. RAISSA DE OLIVEIRA REIS, RNP 0412956667, nos termos em que está constituído, haja vista a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados e indícios, salvo melhor juízo, de sua efetiva participação, entretanto, condicionado à correção dos seguintes campos da ART a registrar: 1. "4. Atividade Técnica": Todos os itens que estiverem como "EXECUÇÃO" deverão ser modificados para "FISCALIZAÇÃO"; 2. Alterar o texto do campo "5. Observações" para: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE VIATURAS DO CINDACTA IV, conforme PORTARIA CINDACTA IV Nº 295/SPLJ, de 01/08/2018, referente a designação para compor a "Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle, Fiscalização e Recebimento de Infraestrutura Civil" do CINDACTA e a "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 011/GAPCEA-CINDACTAIV/2018, PAG 537/CINDACTAIV/2016. Objeto: Obra com serviços de arquitetura e engenharia de natureza não comum para construção do Posto de Abastecimento de Viaturas do CINDACTA IV. Empresa: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1718/2022

Referência: 2647106/2022 - Auto: 53925/2022

Interessado: OSCAR MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

EMENTA: A pessoa física OSCAR MARQUES CAVALCANTE JUNIOR foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO", com capitulação no(a) "Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78", cuja descrição trata de: "Pessoa física/leiga executando uma Obra residencial com 02 pavimentos, com área aproximada de 400,00m², localizada na Rua Oswaldo Góes, s/n - Santo Antônio Manaus - AM."

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Oscar Marques Cavalcante Junior, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela abaixo e foram mantidos os mesmos praticados em 2021. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente. Considerando que o auto de infração lavrado em 07/06/2022, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 24/06/2022, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>), porém não foi apresentada Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "Contratar profissional de engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se pelo serviço citado acima, bem como efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica - ART. de autoria e execução da obra residencial. Conservar uma cópia da ART no local do serviço em consonância ao artigo 7 da resolução do CONFEA 1.025/2009. Ademais fixar placa do serviço em observância ao artigo 16 da Lei Federal n. 5194/1966" e assim não foi feito o; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'. Multa de R\$ 2.346,33"; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Manaus, 18 de julho de 2022.

Assinatura manuscrita de Arlindo Pires Lopes.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1719/2022

Referência: 2580464/2018

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO

EMENTA: Defere Vigência da PL 1679/2021- Atualização do Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Ambiental e Energias Renováveis - FAMETRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de ofício Centro Universitario Ceuni - Fametro, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando a Resolução 473 do CONFEA, de 26 de novembro de 2002, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea Considerando que a Resolução 1.007 do CONFEA, de 5 de dezembro de 2003, estabelece que o registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, e será efetivado com a anotação das informações referentes ao profissional no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. Considerando a Decisão PL-0423/2005, que Aprova a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, favoravelmente ao pleito devendo a solicitante: 1) Realizar a ALTERAÇÃO da nomenclatura do Título de "ENGENHEIRO AMBIENTAL" concedido à época aos egressos do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO UNIVERSITÁRIO CEUNI - FAMETRO, para o Título de "ENGENHEIRO AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS", passando este a ser constante no Código 111-01-02 (Anexo da DECISÃO Nº PL-1679/2021 do CONFEA). 2) Retificar as ATRIBUIÇÕES inicialmente concedidas para: ATRIBUIÇÕES: "ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194/66, ACRESCIDAS DAS ATIVIDADES 01 A 14 E 18 PREVISTAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/16, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NA RESOLUÇÃO 447/00 do CONFEA, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO AMBIENTAL E DISCRIMINA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS (COM OBSERVÂNCIA A SEU ARTIGO 3º), ACRESCIDOS DE HABILIDADES DE CUNHO AMBIENTAL VOLTADAS À COMPREENSÃO DE IMPACTOS E RECURSOS AMBIENTAIS COM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO, DIMENSIONAMENTO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA, NO CONTEXTO DA RESPECTIVA FORMAÇÃO CURRICULAR" de seus egressos. Que o processo seja encaminhamento à C.E.E.E.S.T. e posteriormente ao plenário. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1720/2022

Referência: 2645452/2022 - Auto: 53460/2022

Interessado: CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Progresso Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais eleigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DADECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo no Art. 47, inciso V, da Res. 1008/04 do Confea, por nulidade dos atos processuais devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, posto que a ART existe, foi registrada antes da autuação, mas não apareceu no rol de ARTs da empresa por falha no relatório gerado pelo SITAC. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1721/2022

Referência: 2643902/2022 - Auto: 52993/2022

Interessado: PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Projecta Projetos E Construções De Edifícios Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais eleigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DADECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo no Art. 47, inciso V, da Res.1008/04 do Confea, por nulidade dos atos processuais devido à falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, posto que a ART existe e foi registrada antes da autuação, mas **CONDICIONADO** à sua substituição para incluir o nome da empresa contratada no campo correspondente. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1722/2022

Referência: 2647028/2022 - Auto: 53898/2022

Interessado: A M P DA CUNHA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A M P Da Cunha, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais eleigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1723/2022

Referência: 2625437/2021 - Auto: 48147/2021

Interessado: F.P. CAVALCANTE DE GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F.p. Cavalcante De Gomes, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais eleigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1724/2022

Referência: 2633892/2021

Interessado: ADAO RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Adao Rodrigues Dos Santos, Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. / Seg. Trab. ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, RNP 0409442216, nos termos em que está constituído, haja vista a falta de indícios, de sua efetiva participação, considerando seu vínculo com a empresa contratada como sócio desde 07/05/2017, porém formalizado junto ao CREA-AM como responsável técnico desde 17/07/2018 até a presente data, ou seja, durante a vigência contratual aditivada, parcialmente, mas após a execução da obra/serviços declarada no Termo de Recebimento Definitivo da parte referente à "CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DIVINO ESPÍRITO SANTO NA ZONA RURAL" (entregue em 04/04/2018), sendo este Termo referente a apenas parte do objeto contratado, pois não menciona a "REFORMA DO PRÉDIO DA ENDEMIAS". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1725/2022

Referência: 2635038/2021

Interessado: ADAO RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Adao Rodrigues Dos Santos, Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. / Seg. Trab. ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, RNP 0409442216, nos termos em que está constituído, haja vista a falta de indícios, de sua efetiva participação, considerando seu vínculo com a empresa contratada como sócio desde 07/05/2017, porém formalizado junto ao CREA-AM como responsável técnico desde 17/07/2018 (permanecendo até a presente data), ou seja, durante a vigência contratual aditivada, parcialmente, porém não se sabe se efetivamente participou da execução dos serviços, pois não foram apresentados Atestado de Capacidade Técnica e/ou Termo de recebimento de obra. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1726/2022

Referência: 2625424/2021 - Auto: 48144/2021

Interessado: F.P. CAVALCANTE DE GOMES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F.p. Cavalcante De Gomes, Considerando a Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA; Considerando o art. 73 da Lei n.º 5.194/66; Considerando a Resolução n.º 1.066/15 do CONFEA; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-AM emitido em 12/07/2022; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; e Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 48144/2021, de 14/05/2021, bem como o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei, lavrado em desfavor de F. P. CAVALCANTE DE GOMES, CNPJ 07.196.163/0001-30, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", tendo em vista a não apresentação de defesa escrita ou indícios de tratativas para regularização do fato gerador, contrariando a legislação em vigor e, portanto, não regularizando o fato gerador até a presente data. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1727/2022

Referência: 2610901/2020

Interessado: MARIE CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marie Construcões Ltda, Considerando o disposto nos artigos 6º, "a", 7º, "g" e 59 da Lei Federal n.º 5.194/66; Considerando o disposto na Lei n.º 6.839/80; Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA n.º 111, de 30 de agosto de 2017, do CONFEA; Considerando as disposições da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA; Considerando o parecer emitido pela Assessoria Técnica do CREA-AM em 13/07/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo de pessoa jurídica no CREA/AM em favor de MARIE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.646.893/0001-72, tendo como responsável técnico o engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho ANDRIOLLY MACIEL RABELO, RNP 0415323207, observando-se os limites de suas atribuições profissionais. As decisões técnicas inerentes à Modalidade CIVIL deverão ser exclusivas do profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo aos mesmos a exclusividade de proferirem, sugerirem ou determinarem qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de "Leigos". O profissional acima deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à alínea "c" do art. 6º da lei federal n.º 5.194/66, conforme preconiza o art. 5º, § 3º, da decisão normativa n.º 111/2017 do CONFEA, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da lei n.º 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (construção civil) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Observação: Profissional indicado responde por outras empresas, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19 (CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA n.º 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI n.º 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO). Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

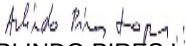
Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC


ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1728/2022

Referência: 2648936/2022

Interessado: E R C DE ARAUJO EIRELI

EMENTA: Defere Interrupção de registro de empresa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa E R C De Araujo Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 63 e 64 da Lei n.º 5.194/66; Considerando a Resolução n.º 1.066/2015 do CONFEA; Considerando a Resolução CONFEA n.º 1.121/19; Considerando a ausência ARTs "abertas" perante o CREA/AM; Considerando o parecer técnico da Assessoria Técnica emitido em 13/07/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de INTERRUPÇÃO de registro de pessoa jurídica E. R. C. DE ARAUJO EIRELI, CNPJ 18.678.118/0001-39, com respaldo na Resolução 1.121/2019 do CONFEA.A requerente deverá efetuar o pagamento da(s) anuidade(s) pendente, conforme previsto no art. 20 da Resolução n.º 1.066/2015 do CONFEA, se for o caso, e demais débitos porventura existentes. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1729/2022

Referência: 2620639/2021 - Auto: 47073/2021

Interessado: TECNOARTE DA AMAZONIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tecnoarte Da Amazonia Construcão Civil Ltda - Epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1730/2022

Referência: 2630114/2021 - Auto: 49414/2021

Interessado: SILVA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Silva E Santos Construcões Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1731/2022

Referência: 2630123/2021 - Auto: 49419/2021

Interessado: SILVA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Silva E Santos Construcões Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1732/2022

Referência: 2647368/2022 - Auto: 54015/2022

Interessado: RECANTO DA PAZ SERVICOS POSTUMOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Recanto Da Paz Servicos Postumos Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1733/2022

Referência: 2630891/2021 - Auto: 49610/2021

Interessado: J F A DE MORAIS CONSTRUÇOES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J F A De Moraes Construcoes, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2022 - Reunião CEEC - 18/07/2022 das 17:00 as 17:58

Decisão: 1734/2022

Referência: 2637433/2021 - Auto: 51405/2021

Interessado: J F A DE MORAIS CONSTRUÇOES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J F A De Moraes Construcoes, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião